



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.712, de 26 de dezembro de 2023

Autoriza a concessão de subsídio ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de subsídio ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, mensalmente, ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, subsídio no valor correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, decorrente do atendimento 100% SUS naquela unidade hospitalar, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de novembro de 2023, entre o Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Toledo, o Município de Toledo e o IDEAS.

Parágrafo único - Previamente à concessão do subsídio referido no *caput* deste artigo, limitado a dezesseis mil Unidades de Referência de Toledo (16.000 URTs) ao mês, o eventual déficit verificado será:

I - devidamente apurado em planilha de custos operacionais do Hospital Regional de Toledo, apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS; e

II - precedido de análise por Comissão específica, a qual poderá requisitar informações complementares necessárias para assegurar o adequado nível de confiabilidade dos dados obtidos.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto no artigo 2º desta Lei, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, mediante a inclusão da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-162 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

3.3.91.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

15521 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 1.500.000,00

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 1.500.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DA SAÚDE

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.796, de 26/12/2023](#)

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 3.108, de 20 de maio de 2026](#)